Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 146/2024.

AUTOR: Vereador André Fraga

EMENTA: Institui o "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de Salvador" e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 146/2024, de autoria do Vereador André Fraga, e tem por finalidade instituir o "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de Salvador" e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a apreciar os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da supracitada proposição.

O Art. 1º da presente proposição em análise, tem o objetivo instituir o programa municipal de fomento ao teatro para a cidade de Salvador. Apesar de louvável iniciativa, faz-se mister mencionar que a presente minuta apresenta preceitos e fundamentos que já são dispostos por outras leis, como a Lei Municipal nº 9.619/2022, que Institui o Plano Municipal de Cultura de Salvador, a qual estabelece metas e ações voltadas ao fomento da cultura, inclusive por meio do teatro.

Bem como da Lei Municipal nº 9.174/2016 que dispõe sobre a criação do

Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, a qual institui programa de incentivo à cultura, contemplando, dentre outras expressões culturais, **a área do teatro.**

A proposição em análise adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que implica em aumento de despesa ao município, a qual se molda aos termos do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Vejamos:

> Art. 188. - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Portanto, apesar do louvável objetivo da proposição em comento, a mesma dispõe sobre as matérias que já tratam sobre o mesmo projeto.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n° 146/2024.

Salvador/BA, 11 de novembro de 2024.

JULIO SANTOS
Relator